DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14935/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15889/2015
PROTOCOLO	: 1632607
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NA EDUCAÇÃO DE MENOR APRENDIZ. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização dos Termos Aditivos, Termo de Decréscimo e a Execução Financeira decorrentes do Contrato n. 77/2015, realizados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S.S.C.H., objetivando a contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na educação de menor aprendiz, no valor inicial de R$ 95.634,00 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-179/2018 (peça n. 32 / f. 211-213), a Dispensa de Licitação e a formalização contratual (Contrato n. 77/2015) foram julgados regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 525* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 19481/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao termo aditivo que será considerada a seguir, tendo em vista que a Dispensa de Licitação e a formalização contratual (Contrato n. 77/2015) foram julgados regulares via Acórdão n. AC01-179/2018 (peça n. 32 / f. 211-213).

2.1. Dos Termos Aditivos (1º e 2º)

A formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 61, parágrafo único, 65, todos da lei n. 8.666/1993.

2.2. Do Termo de Decréscimo

A formalização do Termo de Decréscimo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das publicações, previstas nos artigos 61, parágrafo único e art. 65, I, b, § 1º, todos da lei n. 8.666/1993.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 49 / f. 521-524):

Valor Empenhado (NA-NAE)	R$ 202.751,52
Despesa Liquidada (NF)	R$ 202.751,52
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 202.751,52

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação,

pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 364 do presente processo, o Termo de Recebimento Definitivo de Serviço.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), termo de decréscimo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 77/2015, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd